

VEJA

OS VOTOS

APROVADOS

Aplicação de três meses

Estes são os votos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN):

● Autoriza as entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) acolherem depósitos de poupança na modalidade vinculada, para a concessão de crédito para a aquisição de imóvel residencial, bem como para construção de imóvel residencial em terreno próprio.

● Faculta a concessão de financiamento com recursos captados no Exterior pelas instituições financeiras, para financiar a atividade agrícola, inclusive para agroindústria, exportadores e empresas, para a aquisição de produtos agropecuários diretamente do produtor rural, ou para a compra da Cédula de Produto Rural.

● Determina que a incidência dos encargos financeiros estabelecidos em contratos de financiamentos firmados com mutuários finais, no âmbito do SFH, somente se verifique a partir da liberação dos recursos para o vendedor do imóvel.

● Fixa em R\$ 5 mil o limite de garantia do Fundo de Garantia dos Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI), para a soma dos saldos das contas poupança individuais ou coletivas e letras imobiliárias, mantidas em um mesmo agente financeiro contribuinte do Fundo. O limite anterior, em 1º de junho de 1995, era de R\$ 19.208,23.

● Cria a aplicação financeira de três meses de depósito a prazo, corrigida pela Taxa Básica Financeira (TBF). Esses depósitos poderão receber prêmios em função de seu prazo de permanência na conta. Os depósitos só terão a remuneração a cada intervalo de três meses. A remuneração será calculada pelo menor saldo apresentado no período e creditada no aniversário ou no primeiro dia útil subsequente. Se o prêmio que for concedido pelo tempo de permanência na conta conseguir remuneração adicional em espécie, o crédito correspondente não poderá ocorrer fora da data de aniversário. Esses depósitos não poderão ser movimen-